

**LEI N° 1053/2002 - GP.**

Macaíba(RN), 29 de maio de 2002.

Dispõe sobre a publicidade do Aviso de Convite nas licitações empreendidas na modalidade “CONVITE ” pela administração pública municipal, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN:*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, Poderes Executivo e Legislativo, nas licitações realizadas na modalidade CONVITE, a publicação do “AVISO DE CONVITE” no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, como exigido no art. 21 da Lei Federal 8.666/93, para as modalidades ali especificadas, sendo observado o prazo previsto no § 2º, inciso IV.

**Parágrafo Único** – O processo administrativo de licitação será instruído através de certidão ou mediante juntada de cópia da edição do Diário Oficial do Estado, com a comprovação da publicação do “Aviso de Convite”.

**Art. 2º** - Os demais procedimentos a serem adotados pela administração, obedecerão o estabelecido na Lei 8.666/93 para a modalidade CONVITE.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN), GABINETE DO  
PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL